



**=PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESAS E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL=**

APROVADO
EM 05-09-23
CMT/PA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 014/23
RELATORES VEREADORES - GENIVON, MAELY E RAIANE
PARECER CONJUNTO Nº. 006/2023.

Fora encaminhado a estas Comissões, que ora se reúnem, diante da competência assegurada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, a análise do Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do Prefeito Municipal, Dr. Celso Lopes Cardoso, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR A ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS ENFERMEIROS, ENFERMEIROS DO TRABALHO, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO TRABALHO. AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

As Comissões reunidas, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao Projeto de Lei nº 014/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, apresenta à Mesa Diretora o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

PARECER CONJUNTO DOS RELATORES:

Em face ao exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** ao aspecto formal e ao mérito do projeto do Poder Executivo, Ratificamos na totalidade o referido PL.

APROVADO

EM 05-09-23
CMT/PA



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de

Tucumã

Esta comissão entende de suma e necessária importância o referido PL, deferindo, destarte, irrestrito apoio.

Redação exígua e escorreita, ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

Quanto a análise meritória, opinamos nos seguintes termos. Inicialmente, cumpre consignar que o referido piso fora estipulado através da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, logo em seguida o piso salarial foi objeto da ADI 7222 no STF, sendo definido que a aplicação do piso salarial da enfermagem no âmbito dos municípios, suas autarquias e fundações ocorrerá através da **assistência financeira complementar proveniente da União.**

Cumpre esclarecer que o piso nacional determinado na Lei Federal nº 14.434, de 2022, refere-se à jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e deve, para fins do dimensionamento do Auxílio Financeiro complementar, ser calculado o piso legal do profissional, proporcional à sua jornada semanal determinada em lei ou em contrato de trabalho.

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu critérios e procedimentos para a apuração do valor complementar a ser repassado a cada profissional, e, de acordo com as orientações da Advocacia Geral da União (AGU), o cálculo do piso será aplicado considerando o vencimento básico e as gratificações de caráter geral. fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal, variável ou transitório.



A metodologia de repasse aos entes e o monitoramento da implementação do piso em nível nacional foi resultado de discussão em grupo de trabalho com a participação de diferentes pastas ministeriais (Ministério da Saúde, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério do Planejamento e Orçamento, Advocacia-Geral da União e Controladoria-Geral da União), sob supervisão dos ministérios que integram a estrutura da Presidência da República e a coordenação da Casa Civil.

Neste cenário, este projeto de lei objetiva reproduzir a metodologia estabelecida em nível federal e garantir a implementação do piso nacional para os profissionais da enfermagem servidores públicos e funcionários de estabelecimentos que atendam ao menos 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo SUS, dando efetividade ao repasse de recursos recebidos da União.

Entretanto, considerando que a decisão do STF sobre o piso da enfermagem é em caráter cautelar e que também inexistente fonte permanente de financiamento dos repasses pela União, cabe ao município aprovar lei que autorize o repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais da Enfermagem para fins de cumprimento da decisão do STF, até nova determinação legal do Supremo ou nova alteração legislativa com a criação de fonte permanente de financiamento por parte da União.

Portanto, trata-se de projeto de lei de maior importância para o Município de Tucumã-PA e para os enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, posto que autoriza o Poder Executivo a abrir os créditos suplementares necessários para a transferência dos valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Lei



nº 14.434, a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Por tratar-se de matéria da mais alta relevância ao interesse público, solicito aos Nobres Senhores Vereadores a apreciação da matéria.

Ante o exposto, não havendo qualquer aspecto de ilegalidade que macule ou impeça o regular trâmite do processo legislativo, bem como não se observou qualquer vício de ilegalidade que impeça o seu prosseguimento, deve o projeto de lei seguir sua marcha normal, devendo o mesmo ser aprovado pelos nobres pares.

No que tange à regimentalidade do Projeto de Lei nº 014/2023, verifico que fora instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno e com a boa técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à regimentalidade não verifico irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da proposta.

Ante o exposto, as Comissões reunidas opinam **PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 014/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal sendo **FAVORÁVEL** ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.

Sendo assim, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTAMOS PELA SUA APROVAÇÃO. É O PARECER.**

Sala das comissões, em intervalo regimental para tal mister, 25 de setembro de 2023.



Ver. Geniyon Borges de Moraes
RELATOR - CFO.

APROVADO
EM 25-09-23
CMT/PA

Pelas conclusões do relator:

Ver. Waldomiro Cordeiro Soares
PRESIDENTE - CFO.

Ver. Raiane Souza Felix
Secretária - CFO.

MAELY MATOS BENEDETTI
RELATORA-CESAS

Pelas Conclusões:

RAIANE SOUZA FELIX
SECRETÁRIA-CESAS

DAVINA KELEN R. C. DOS SANTOS
PRESIDENTE-CESAS



APROVADO
EM 25-09-23
CMT/PA

Raiane A. Felix

RAIANE SOUZA FELIX
RELATORA-CLJRF

Pelas Conclusões:

Wellington Faria da Costa

WELINGTON FARIA DA COSTA
PRESIDENTE-CLJRF

AURINO MOREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO-CLJRF